



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O CLUBE UNIÃO 1919

Nº 24/2016

Considerando que:

O Município de Coimbra é responsável pela promoção e desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração, nomeadamente, com as entidades desportivas, associações, clubes desportivos, ou outros, com estatuto de utilidade pública, de acordo com lei de bases da actividade física e do desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

Ao longo dos anos, o Clube União 1919 apresentou-se como um dos principais clubes desportivos dinamizadores e impulsionadores do desporto federado e não federado do concelho de Coimbra, com a colaboração determinada do Município de Coimbra.

Neste âmbito, pretende o município de Coimbra realizar uma permuta de espaços destinada a treinos e jogos, designadamente, entre Campo Municipal da Arregaça e o Pavilhão do Clube União 1919

Deste modo, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo, sendo a presente matéria enquadrada no âmbito da aplicação da alínea a) do artigo 47.º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra, de 09/06/2014, e com o Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Coimbra, e com o consagrado no n.º 5 do artigo 17.º da Norma de Controlo Interno do Município de Coimbra, “o mesmo deverá ser objecto da celebração de um Protocolo.”

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

**Segundo outorgante:** Clube União 1919, NIPC 513935924 com sede na Rua Infanta D. Maria Pavilhão Direito - 3030-330-COIMBRA, representado por João Carlos Pires Trindade, na qualidade de Presidente da Direcção



Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo, nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e em execução da deliberação n.º 2334/2016 da Câmara Municipal, tomada em 05/09/2016 com base na Informação n.º 74/PMD de 31/08/2016 (SGD n.º 30157), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

O presente protocolo tem por objecto:

1. A permuta dos espaços desportivos entre a Câmara Municipal de Coimbra e o Clube União 1919, através da permuta de horas de utilização do Campo Municipal da Arregaça pelo Clube União 1919 e a disponibilização de horas para gestão da Câmara Municipal de Coimbra no Pavilhão do Clube União 1919.

2. A permuta dos espaços deverá ser antecipadamente acordada entre as partes, de acordo com o calendário desportivo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município**

Para prossecução do Protocolo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a:

1. Ceder a título gracioso o Campo Municipal da Arregaça para treino, nos seguintes dias e horários:
  - 2.ª Feira – 18H00 – 21H00
  - 3.ª Feira – 18H00 – 21H00
  - 4.ª Feira – 18H00 – 21H00
  - 5.ª Feira – 18H00 – 21H00
  - 6.ª Feira – 18H00 – 21H00
2. Divulgar as iniciativas do Segundo Outorgante através dos meios de comunicação municipais.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Clube União 1919**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Ceder a título gracioso o Pavilhão do Clube União 1919 para treino de entidades a indicar pelo primeiro outorgante, nos seguintes dias e horários:
  - 2.<sup>a</sup> feira - 20H00 – 22H00
  - 5.<sup>a</sup> feira – 22H00 – 23H00
  - 6.<sup>a</sup> feira -- 22H00 – 23H00
  
2. A entidade fica obrigada a colocar em todos os espaços desportivos e meios de informação e comunicação, o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento da execução do Protocolo**

O acompanhamento e execução deste Protocolo são efectuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente Protocolo terá início na data da sua assinatura até ao final da época desportiva 2016/2017, podendo ser renovado entre as partes no início da época desportiva seguinte.
  
2. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de sessenta dias.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Protocolo**

No decurso da vigência do presente Protocolo, podem ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, com acordo prévio, e manifestado por escrito, dos seus Outorgantes.



**Cláusula 7.ª**

**Rescisão unilateral**

O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, rescindir unilateralmente o presente Protocolo, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Este Protocolo foi feito em duplicado no dia 22 de Dezembro, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Clube União 1919**

(João Carlos Pires Trindade)

Min. : PF

Elab. : PF

Conf. : FP

Serv. Emissor:DDJ